

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026
CONJUNTA PRPPG/PROPLAN/PROGESP - UNESPAR

Estabelece procedimentos para solicitação, análise e emissão de declaração de autorização institucional para participação de docentes da Unespar em propostas de cursos novos de outras instituições, submetidas à CAPES por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

As Pró-Reitoras de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), de Planejamento (PROPLAN) e de Gestão de Pessoas (PROGESP) da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

os editais e documentos orientadores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) relativos à Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN), que exigem, quando aplicável, autorização para a participação de docente permanente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) no curso proposto, mediante documento assinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou por autoridade equivalente da instituição de vínculo;

a necessidade de assegurar ampla divulgação e adequada orientação aos docentes da Unespar quanto aos procedimentos e requisitos relacionados à participação em propostas submetidas à CAPES por outras IES;

que a efetiva mobilidade e a participação formal de docentes entre instituições de ensino superior demandam instrumento específico de cooperação institucional, cuja análise e tramitação técnica competem à Diretoria de Projetos e Convênios (DPC) da PROPLAN;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação, análise e emissão, pela PRPPG, de declaração de autorização institucional para a participação de docente efetivo da Unespar, com titulação de doutor e que tenha concluído o estágio probatório, em proposta de curso novo de pós-graduação *stricto sensu* apresentada por outra Instituição de Ensino Superior – IES à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN).

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa disciplina a emissão da declaração destinada à instrução da APCN e não substitui os procedimentos necessários à futura atuação do docente no curso, caso a proposta seja aprovada.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - APCN: Aplicativo para Propostas de Cursos Novos, disponível na Plataforma Sucupira, destinado à preparação e ao envio de propostas de cursos novos à CAPES;
- II - declaração de autorização institucional: documento emitido e assinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar para atendimento de exigência da CAPES relativa à participação de docente da Unespar em proposta de curso novo apresentada por outra IES;
- III - IES proponente: instituição responsável pela submissão da proposta de curso novo à CAPES;
- IV - mobilidade docente: atuação de docente da Unespar em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, como docente permanente, colaborador, visitante ou em outra categoria prevista pela CAPES; e
- V - Termo de Cooperação Técnica: instrumento celebrado entre a Unespar e a instituição interessada, destinado a formalizar o objeto, as responsabilidades, as condições e o período da cooperação institucional.

Art. 3º. Toda solicitação de declaração de autorização institucional deverá ser previamente formalizada em processo administrativo próprio, por meio do e-Protocolo Digital, e encaminhada à PRPPG.

Parágrafo único. A abertura do processo e a obtenção das manifestações exigidas são de responsabilidade do docente interessado, em articulação com a coordenação da proposta na IES proponente.

Art. 4º. O processo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de Autorização Institucional para Participação em Proposta de Curso Novo - APCN Externo, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo docente;
- II - plano de trabalho preliminar, contendo as atividades previstas para o docente e a respectiva carga horária;
- III - convite da IES proponente ou documento equivalente, com a identificação da proposta, do curso, do nível, da modalidade, da área de avaliação, da categoria docente e da carga horária prevista;
- IV - Comprovação de vínculo, solicitação de credenciamento ou outra forma de participação em Programa de Pós-Graduação (PPG) da Unespar compatível com sua área de atuação ou, na impossibilidade dessa participação, justificativa fundamentada quanto à ausência de aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa dos PPG da Instituição;

V - deliberação do Colegiado do Curso de Graduação ao qual o docente estiver vinculado; e

VI - deliberação do Conselho de Centro de Área no qual o docente estiver lotado.

§ 1º. As deliberações previstas nos incisos V e VI deverão consignar expressamente:

I – a compatibilidade da participação pretendida com o regime de trabalho e os encargos do docente na Unespar;

II – a inexistência de prejuízo ao desempenho de suas atividades acadêmicas e administrativas na Instituição;

III – o caráter de colaboração institucional da participação, destinada ao fortalecimento da pós-graduação e da pesquisa na respectiva área de atuação;

IV – que a participação não estabelecerá novo vínculo empregatício, não implicará remuneração e nem acarretará ônus financeiro para as instituições envolvidas;

V – que a participação não resultará em redução da carga horária, afastamento ou dispensa dos encargos do docente na Unespar; e

VI – a anuência quanto à continuidade da tramitação da solicitação.

§ 2º. Quando o docente estiver credenciado em Programa de Pós-Graduação da Unespar, a PRPPG poderá solicitar manifestação do respectivo Colegiado, especialmente quanto à compatibilidade das cargas horárias e dos compromissos acadêmicos assumidos.

§ 3º. A PRPPG poderá solicitar documentos, informações ou manifestações complementares quando necessários à análise da solicitação.

Art. 5º. A análise da solicitação pela PRPPG considerará:

I - a regularidade e a suficiência da documentação apresentada;

II - aprovações das instâncias (colegiado e centro de área);

III - a identificação inequívoca da proposta de curso novo e da participação pretendida;

IV - a inexistência de prejuízo ao desempenho das atividades acadêmicas e administrativas do docente na Unespar;

V - o caráter de colaboração institucional da participação, sem o estabelecimento de novo vínculo empregatício, remuneração ou ônus financeiro para as instituições envolvidas;

VI – a manutenção integral da carga horária e dos encargos do docente na Unespar, sem afastamento ou dispensa de suas atribuições;

VII - a situação funcional do docente, especialmente quanto à comprovação da conclusão do estágio probatório.

§ 1º. Para fins de verificação do requisito de conclusão do estágio probatório, a PRPPG encaminhará o processo à PROGESP para manifestação quanto à situação funcional do docente.

§ 2º. A PRPPG poderá encaminhar o processo para manifestação de outras unidades da Unespar, especialmente a manifestação técnica da Diretoria de Projetos e Convênios (DPC) da PROPLAN, conforme a natureza da solicitação.

§ 3º. A apresentação de processo incompleto ou em prazo insuficiente para análise não obriga a PRPPG a emitir a declaração antes do encerramento do período de submissão da APCN.

Art. 6º. Concluída favoravelmente a análise, a PRPPG emitirá declaração de autorização institucional, conforme o modelo constante do Anexo II, contendo, no mínimo:

- I - a identificação do docente;
- II - a identificação da IES proponente e da proposta de curso novo;
- III - o nível, a modalidade, a área de avaliação, a categoria de participação;
- IV - as condições institucionais aplicáveis à futura atuação do docente.

§ 1º. A declaração autorizará a inclusão do docente na proposta de curso novo e será emitida em caráter condicionado, devendo consignar expressamente que, caso o curso seja aprovado pela CAPES, a efetiva participação do docente dependerá da prévia celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as instituições envolvidas e do cumprimento dos demais procedimentos acadêmicos, administrativos e funcionais exigidos pela Unespar.

§ 2º. A declaração destina-se exclusivamente à instrução da APCN e não implica, por si só:

- I - cessão funcional, afastamento, alteração de lotação ou redução de encargos do docente;
- II - autorização para o início das atividades no curso;
- III - obrigação de pagamento, concessão de diárias, passagens, bolsas ou qualquer transferência de recursos; ou
- IV - dispensa de aprovação ou registro de instrumento formal de cooperação, cuja tramitação compete à Diretoria de Projetos e Convênios da PROPLAN.

Art. 7º. A declaração perderá seus efeitos caso a proposta seja retirada, não seja aprovada pela CAPES ou não seja implementada pela instituição proponente.

Art. 8º. Aprovado o curso pela CAPES, a efetiva atuação do docente dependerá da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar e a IES proponente, com vistas ao desenvolvimento da mobilidade docente.

§ 1º. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado após a aprovação do curso e antes do início da atuação do docente,

§ 2º. A tramitação do Termo será realizada pela DPC da PROPLAN, mediante processo administrativo devidamente instruído, em conformidade com o Manual de Convênios da Unespar e com os modelos vigentes disponibilizados na página da DPC no portal institucional da Universidade, observadas, ainda, as disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2023, celebrado entre a SETI, UEL, UEM, UEPG, Unioeste, Unicentro, UENP, Unespar, UTFPR, UNILA, UFFS, IFPR e UFPR, bem como de atos posteriores que venham a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

§ 3º. A declaração emitida nos termos desta Instrução Normativa deverá registrar expressamente a condição estabelecida no caput.

Art. 9º. Para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, o interessado deverá instaurar processo específico ou complementar o processo existente, conforme orientação da DPC, instruindo-o com os documentos exigidos no Manual de Convênios vigente.

Art. 10. A PRPPG manterá registro das declarações emitidas e poderá solicitar informações sobre o resultado da APCN e sobre a implementação do curso para fins de acompanhamento institucional e informe à DPC.

Art. 11. Os casos omissos relativos à emissão da declaração serão resolvidos pela PRPPG, sem prejuízo das competências da DPC, da PROGESP, da Reitoria e dos órgãos colegiados da Unespar.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 05 de outubro de 2026.

PROF.^a DRA. THAÍS GASPAS MENDES DA SILVA

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 1.474/2024 - REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

PROF.^a DRA. HELENA DE OLIVEIRA LEITE

Pró-Reitora de Planejamento

Portaria nº 863/2025 – REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 295/2022 – REITORIA/UNESPAR
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026
CONJUNTA PRPPG/PROPLAN/PROGESP - UNESPAR

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROPOSTA DE CURSO NOVO - APCN EXTERNO

1. DADOS DO(A) REQUERENTE

Nome completo:	
E-mail institucional:	
Campus:	
Centro de Área:	
Colegiado de Curso:	
Regime de trabalho:	
Data de conclusão do estágio probatório:	

2. DADOS DA PROPOSTA DE CURSO NOVO

IES proponente:	
Denominação do curso:	
Nível:	☐ Mestrado ☐ Doutorado ☐ Mestrado e Doutorado
Modalidade do programa:	☐ Acadêmico ☐ Profissional
Modalidade de ensino:	☐ Presencial ☐ Educação a distância
Área de avaliação da CAPES:	

Coordenador(a) da proposta:	
Prazo final para submissão da APCN:	

3. PARTICIPAÇÃO DOCENTE PRETENDIDA

Categoria:	☐ Permanente ☐ Colaborador ☐ Visitante ☐ Outra: _____
Carga horária semanal prevista:	
Área de concentração:	
Linha(s) de pesquisa/atuação:	
Atividades previstas:	
Justificativa e pertinência institucional:	

4. VÍNCULOS E COMPROMISSOS ACADÊMICOS NA UNESPAR

PPG(s) da Unespar em que está credenciado(a):	
Categoria e carga horária em cada PPG:	
Encargos de ensino, pesquisa, extensão e gestão:	
Forma de compatibilização das atividades:	

5. DECLARAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras; que tenho ciência do caráter condicionado da autorização institucional; que a emissão desta declaração se destina exclusivamente à instrução da APCN e não autoriza, por si só, o início da atuação no curso; e que, caso a proposta seja aprovada pela CAPES, a participação dependerá da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica, do atendimento às exigências institucionais e da conclusão dos demais procedimentos acadêmicos, administrativos e funcionais exigidos pela Unespar.

Declaro, ainda, que a participação pretendida será compatível com meu regime de trabalho e ocorrerá sem prejuízo do desempenho das atividades acadêmicas, administrativas e demais atribuições sob minha responsabilidade na Unespar, com manutenção integral da carga horária e dos encargos funcionais na Instituição, não implicando redução de carga horária, afastamento ou dispensa de atribuições.

Declaro, por fim, estar ciente de que a participação terá caráter de colaboração institucional, não implicando estabelecimento de novo vínculo empregatício, pagamento de remuneração adicional ou qualquer ônus financeiro para a Unespar ou para a instituição receptora.

Local e data: _____

Nome completo

Assinatura eletrônica do(a) docente

6. DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

☐	Requerimento preenchido e assinado
☐	Plano de trabalho preliminar
☐	Convite da IES proponente ou documento equivalente
☐	Deliberação do Colegiado do Curso de Graduação
☐	Deliberação do Conselho de Centro de Área

**ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026
CONJUNTA PRPPG/PROPLAN/PROGESP - UNESPAR**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO XX/202X - PRPPG/UNESPAR

Protocolo:

DECLARAÇÃO

A Pró-Reitoria De Pesquisa E Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para fins de instrução da Proposta de Curso Novo a ser submetida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos - APCN, DECLARA, considerando as aprovações dos colegiados competentes da Unespar, que está autorizada a inclusão do(a) Prof.(a) Dr.(a) **[NOME COMPLETO]**, docente vinculado(a) ao Campus de **[CAMPUS]**, Centro de Área de **[CENTRO DE ÁREA]**, colegiado **[NOME DO CURSO DE GRADUAÇÃO]**, no corpo docente da proposta do **[MESTRADO/DOCTORADO]** **[ACADÊMICO/PROFISSIONAL]** em **[DENOMINAÇÃO DO CURSO]**, da **[IES PROPONENTE]**, na categoria de docente **[PERMANENTE/COLABORADOR/OUTRA]**, nos termos da Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de pós-graduandos.

Esta declaração destina-se exclusivamente à instrução da APCN e não implica, por si só, cessão funcional, afastamento, alteração de lotação, redução de encargos, autorização para início das atividades, transferência de recursos ou obrigação financeira para a Unespar, uma vez que a efetiva atuação do(a) docente fica condicionada à celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar e a **[IES PROPONENTE]**, bem como à conclusão dos demais procedimentos acadêmicos, administrativos e funcionais exigidos pelas instituições envolvidas.

O(a) docente deverá estar ciente de que essa vinculação não acarretará ônus para nenhuma das instituições envolvidas, tampouco implicará na redução de sua carga horária ou prejuízo no desempenho de suas atividades na Unespar.

Paranavaí, **[data]** de **[mês]** de **[ano]**.

[NOME DO(A) PRO-REITOR(A) PRPPG]

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº **[número portaria]** - REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)